

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Dist.

JCJ n.º 554/73

OBJETO 13ª sal., Férias, Sal.fam., Hs.normais e extras,
dif. sal., FGTS.

AUDIÊNCIAS

23/5/73, às 13,10 hs.

7/6/73 - 12,56

20/6/73 - 12,29

CS

RECTE — Argemiro Antônio de Oliveira

RECDO — Constec Ltda.

Cr\$ 104,63

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de março
do ano de 1973 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

Chefe da Secretaria

2315173-1310 9

P. J. — JCG DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 26 / 3 / 73

Folha 95 N° 554/73

JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, ARGEMIRO ANTONIO DE OLIVEIRA,
brasileiro, casado, servente, residente e domiciliado nesta Ca-
pital à Rua B nº 89 - Vila Viana Setor

, através do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cons-
trução Civil de Goiânia onde é sindicalizado sob o nº 9451, via de seu
advogado, abaixo-assinado, (mandato arquivado na JGJ) inscrito na Ordem
dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás sob o nº 913 de Ordem e escri-
tório profissional sito à Avenida Tocantins, 768-Centro que, vem mui /
respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação reclamatória contra a fir-
ma CONSTEC LTDA.-

sediada à Rua 7 nº 169 - centro

e assim?

o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em
8/janeiro/1973 e despedido sem justo motivo em 16/março/1973.
e seu salário era de Cr\$0,86, por hora.-

Que, é optante ao FGTS o recte. desde 8/janeiro/1973.
Tem 8 hs. normais e 4 hs. extras retidas referente ao dia 16/3/73.-

e, ao ser despedido não recebeu as parcelas de....
13º salário, salário família, salário retido e diferença de sa-
lário e FGTS

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da
para comparecer em audiência a ser previamente designada
conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condena-
da no pagamento as parcelas seguintes:

13º salário - 1/12 avos	Cr\$ 17,20
Férias prop.- 1/12 avos	11,47
Salário fam. - 8 dias de um filho	2,72
8 hs. normais-	6,88
4 hs. extras -	4,12
Dif.de salários	20,24
FGTS - período trabalhado	42,00

TOTA L.

Cr\$ 104,63

Protesta por todos os meios de provas em direito per-
mitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que
desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá a presente o valor de Cr\$. 104,63

Nestes termos,

P. deferimento.

Goiânia, 23/março/1973.-

pp. *[assinatura]*
C.T.F. 002873261

19

附 04 太

Official File - 89-1000

...

2

DO NOT TO BE USED FOR ANY OTHER PURPOSE

21-17

[illegible]

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data de 03/5/1973 às 13,10 horas, para realização da audiência, ficando ciente o reclamante.

reclamante. de 19 73
Goiânia, 26 de março

Chefe da Secretaria

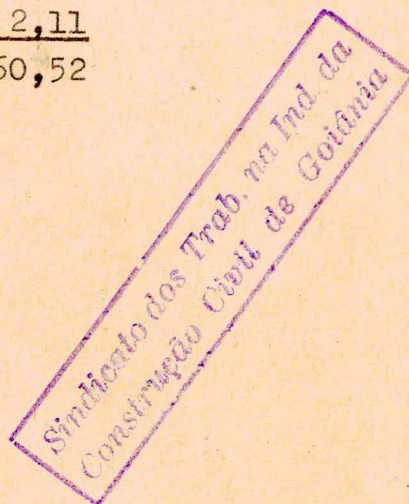
CÁLCULO PARA O SR. ARGEMIRO ANTONIO DE OLIVEIRA = MAT. Nº 9451

13º Salário 1/12 Cr\$ 17,20
Férias Proporcionais 1/12 Cr\$ 11,47
Salário-Família (08 dias) - 01 filho Cr\$ 2,72
08 hs. normais Cr\$ 6,88
04 hs. extras Cr\$ 4,12
Difere[nça] de Salário Cr\$ 20,24
Sub-total Cr\$ 62,63
I N P S Cr\$ 2,11
Total Cr\$ 60,52

Goiânia (Go), 21 de março de 1.973

Vitor Costa Filho

VITOR COSTA FILHO.-





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. Constec Ltda.
Rua 7, 169-centro
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada
Argemiro Antônio de Oliveira

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à **Praça Cívica, nº 9** às **13,10** (**treze e dez**) horas do dia **23** (**vinte e tres**) do mês de **maio-73**, a audiência relativa a reclamação ~~agima referida~~ constante da cópia anexa.

Goiânia, 27 de março de 1973

Chefe de Secretaria

MOD. 11

Certifico que em 27 de 3 de 73
foi expedida a notificação da sentença de fls. 9567
pelo registrado postal nº 9567
Goiânia, 27 de 3 de 73
p. da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

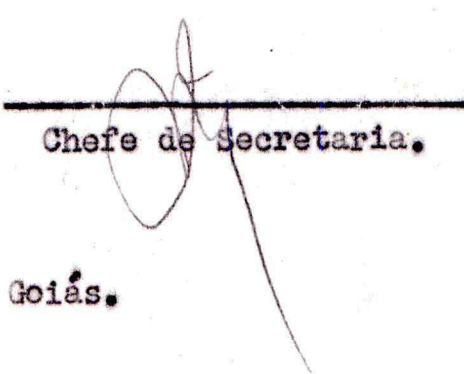
Ofc. n.º 331/73

Em 27 de março de 1973

Exmo. Sr.

Pelo presente, fica V. Exa. notificado, para os fins previstos no § único do art. 21 da Lei 5.107/66 e 60 do Decreto-Lei 59.820/66, de que, às 13,10 hs., do dia 23 de maio do corrente ano, será realizada a audiência de instrução e julgamento relativa à reclamação anexa.

Atenciosas saudações.


Chefe da Secretaria.

Exmo. Sr.
Superintendente do INPS, em Goiás.
Nesta

Certifico que em 27 de 3 de 73
foi expedida a notificação de sentença de fls.
pelo registrado postal nº 9568
Goiânia, 27 de 3 de 73
p. 2
Chefe da Secretaria

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ - 554 / 73

Aos 23 dias do mês de maio do ano de 1973, às 13,10 horas, em sua sede reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes do Amorim vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Argemiro Antônio de Oliveira contra Constec Ltda., relativa a 13ª sal., etc

no valor de Cr\$ 104,63

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do Sr. Dr. Victor Gonçalves e a recda. representada por seu preposto Sr. Ivander do Carmo Araújo.

Pela recda. foi dito em sua defesa que a ação era improcedente porque todos os direitos pleiteados foram objetos de pagamento, conforme comprova a documentação, que pede juntada aos autos.

Conciliação proposta não foi aceita.

A recda. colocou à disposição do recte., nesta oportunidade, a autorização para movimentação de conta vinculada ao FGTS., no código 01, que o mesmo recebeu, dando quitação dessa parte.

A seguir, o MM. Juiz Presidente abriu vista dos autos ao recte. pelo prazo de três (3) dias.

Para prosseguimento foi designada audiência para o dia 7 de junho do corrente ano, às 12,56 horas cientes as partes inclusive de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de notificação, pena do encerramento da prova.

Nada mais.

HERÁCITO PENA JÚNIOR - Juiz do Trabalho
Presidente da JCJ. de Goiânia

ORLANDO B. R. TORRES - Vogal
Rep. dos Empregadores

SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados

1 Argemiro Antônio de Oliveira
Ivander do Carmo Araújo

8/10

Nº. _____

RECIBO

Cr\$ 55,04

Recebi(emos) Caustec LTDA
a quantia de cincoenta e cinco cruzeiros e
quatro centavos

proveniente de pagamento de 64 horas a R\$ 0,86, com
pendente a indenização de 8 dias de aviso prévio
por rescisão de contrato de Trabalho, de -
acordo com o artº 487 do C.L.T..

atelo

Guaianã, 16 de março de 1973

J Argemiro Antônio de Oliveira
Argemiro Antônio de Oliveira

NOME

Argemiro Antônio de Oliveira

12 Horas - Salário . . . Cr\$ 0,86 Cr\$ 10,32

5 Horas Extras . . . Cr\$ 1,03 Cr\$ 5,15

Cr\$ _____ Cr\$ _____

TOTAL - SALÁRIO Cr\$ 15,47

CONSTEC LTDA.

Incorporação - Construção - Administração

Rua 7 n.º 169 - Cx. Postal, 277

TELEFONES: 6-1267 - 6-1301 - 6-4643

GRAMA: **CONSTEC**
GOIÂNIA - GOIÁS

I. N. P. S. Cr\$ 1,24

Imp. Sindical Cr\$ _____

Cr\$ 1,24

SALDO LÍQUIDO A RECEBER Cr\$ 14,23

Recebi da CONSTEC LTDA., a importância supra, correspondente aos saldos de meus salários relativos ao período de 15.01.6-03.73 inclusive determinação da Lei n.º 605 de 5-1-49, feitos os descontos legais, pelo que dou à mesma plena e geral quitação, confessando-me pago de todos salários vencidos e extraordinários, até esta data.

Goiânia, _____ de maio de 1973

OBRA:

telogo

Argemiro Antônio de Oliveira

Recibo de Férias

INDENIZADAS

9
208

2/12 dias de férias Cr\$ 23,22

INPS Cr\$ _____

LÍQUIDO A RECEBER Cr\$ 23,22

Recebi da **CONSTEC LTDA.**

a quantia de Cr\$ 23,22 (vinte e três reais e vinte e dois centavos), correspondente a indenização de minhas férias relativas ao período de 08 de Janeiro de 19 73 a 16 de maio de 19 73, em virtude de rescisão de contrato de trabalho, pelo que lhes dou plena e geral quitação, nada mais tendo a reclamar.

Obra: otelgo Gardnia, de maio de 19 73

Argemiro Antônio de Oliveira
Assinatura do Empregado
Argemiro Antônio de Oliveira da

RECIBO DE SALÁRIO FAMÍLIA

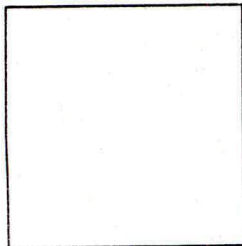
10
10/10

Nº. _____

Cr\$ 5,44

Recebi da firma Caustec LTDA
minha empregadora, a quantia acima declarada de Cr\$ 5,44 (cinco cruzeiros e quarenta e quatro centavos) proveniente
de pagamento do SALÁRIO FAMÍLIA referente ao mes de maio de 19 73,
correspondente a 1 (um) dependentes à razão de Cr\$ 5,44 cada um, de
acôrdo com a Lei nº 4.266, de 3/10/63 e seu respectivo regulamento, Dec. 53.153, de 10/12/63.

catelgo
In humes



Impressão digital
(se analfabeto)

Goussier, de maio de 19 73
Argemiro Antônio de Oliveira
ASSINATURA DO EMPREGADO

Nome do Empregado Argemiro Antônio Oliveira
Carteira Profissional nº _____ Série _____
Registro nº _____ Nº de dependentes _____

RECIBO DE 13º SALÁRIO

14
JdB

2/12 13º Salário Cr\$ 34,40
Cr\$ _____ Cr\$ 34,40
Desconto - INPS _____ Cr\$ 248
LÍQUIDO A RECEBER Cr\$ 31,92

Recebi da Firma

Caustec LTDA

minha empregadora, a importância acima declarada de Cr\$ 34,40 (Trinta e quatro reais e quarenta centavos) proveniente da Gratificação de Natal (13º Salário) a que tenho direito e prevista pela Lei nº 4090, de 13/7/62 ou sua nova regulamentação - Decreto nº 57.155, de 3/11/65. E, por ser verdade, firmo o presente recibo, pelo qual lhe dou plena quitação de sua obrigação, constante das Leis acima referidas, no período de 08-01-73 a 16-03-73

Goiania, março de 1973

Argemiro Antônio de Oliveira
ASSINATURA
Argemiro Antônio de Oliveira

H. H. Yung:
C.R.

Com vista para falar sobre
os documentos, digamos:

1) - Os Reclamos, guilford 2/12
do 13º ofício e de período. Confesse,
todavia, que o Reclamante tem direito
a 3/12 anos, pois porque reclamou de-
nos 1/12 anos;

2) - Foi admitido em 8 janeiro
de 1973 e expedido em 16 de março de
1973 com o aviso pago em espécie. Con-
tece que o aviso integra tempo de casa
ex-novo do artigo 487, § 1º do C.d.T. Somam-
do-se o tempo de casa com o aviso tem-se
2 meses e 16 dias, o que dá direito a 3/12.
O aviso do Reclamante é de 8 dias,
isso porque precisa amonstamente.

Op. 33/05/73

pp. H. H. Yung

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ - 554 / 73

Aos 07 dias do mês de junho do ano de 19 73 , às 12,56 horas,
em sua sede reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Belos Horizontes~~ ^{Goiania}
sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior
M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres
vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim
vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da
reclamação ajuizada por Argemiro Antônio de Oliveira contra
Constec Ltda. , relativa a
13º salário, etc.

no valor de Cr\$104,63

Aberta a audiência, foram, de ordem do M.M. Juiz Presidente, apregoadas as partes,
presentes ambas. O recte. acompanhado do Sr. Dr. Victor Gonçalves e a
recda. representada pelo Sr. Ivander do Carmo Araújo.

Pelas partes foi dito que não tinham mais provas a produzir.

O MM. Juiz Presidente considerou então, instruído o processo.

Em razões finais o recte. pediu a procedência da ação e a recda. a
improcedência da mesma.

Renovada a proposta de conciliação não foi aceita.

Havendo o Sr. Vogal Representante dos empregadores solicitado vista
dos autos foi a audiência adiada para o dia 20 de corrente mês e ano,-
às 12,29 horas cientes as partes.

Nada mais.

HERÁCITO PENA JÚNIOR - Juiz do Trabalho
Presidente da JCI. de Goiânia

ORLANDO B. ROCHA TORRES - Vogal
Rep. dos Empregadores

SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados

Argemiro Antonio de Oliveira

JUNTADA

Nesta data, fez juntada, aos presentes autos, do

Interrogatório, adicional
Cópia, 20 de agosto de 1973

Francisco Roberto Silva
Secretário

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ - 554 / 73

Aos 20 dias do mês de junho do ano de 19 73 , às 12,29 horas,
em sua sede reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Belo Horizonte~~ ^{Goiania}
sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior ,
M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Orlando Bravo da Rocha Tôres ,
vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes do Amorim ,
vogal representante dos empregados, para julgamento da
reclamação ajuizada por Argemiro Antonio de Oliveira contra
Constec Ltda. , relativa a 13ª sal., férias,
sal.família, horas normais e extras, dif, salarial, FGTS.,
no valor de Cr\$ 104,63..

Aberta a audiência, foram, de ordem do M.M. Juiz Presidente, apregoadas as partes,
ausentes ambas.

Em seguida, feito o relatório, o MM. Juiz Presiden-
te propôs aos Senhores Vogais a solução do dissídio e, colhidos os
votos, foi proferida a seguinte decisão:

Vistos, etc.

Argemiro Antonio de Oliveira, qualificado nos autos,
apresentou a presente reclamação trabalhista contra a firma Constec
Ltda., sita nesta Capital, pretendendo receber a importância de R\$.
104,63 a título de décimo terceiro salário, férias proporcionais, sa-
lário família, diferença salarial, F.G.T.S., horas normais e extras,
sob a alegação de ter sido admitido em 8/1/73 e demitido sem causa/
em 16 de março do mesmo ano, quando percebia o salário-hora de R\$..
0,86, tudo conforme consta das fls.2.

Notificada, a firma recda. via de seu representante,
contestou a ação, sustentando que as parcelas pleiteadas já haviam/
sido objeto de pagamento, dizendo ainda que colocava à disposição /
do recte. a autorização para movimentação da conta vinculada ao F.
G.T.S. (no código 01), tudo conforme está às fls. 6.

Prova apenas documental .

Conciliação sem êxito.

Isto posto:

1. Pelo exame detido da documentação acostada aos
autos pela firma recda. (fls.7/11), vê-se que ao recte. foram pagas
horas extras (5), horas normais(12), salário correspondente ao pra-
zo do aviso prévio (8 dias), indenização de férias (2/12), salário/
família de março (1 dependente) e décimo terceiro salário (2/12).

No entanto, atentos ao fato de que o recte. prestou
serviços à firma recda. de 8 de janeiro a 16 de março de 1973 e que

15
Cassio

o prazo do aviso prévio, no caso, oito (8) dias (v. fls. 8 e 12), mesmo indenizado, integra para todos os efeitos legais o tempo de serviço (§1º do art. 487 da C.L.T.), indubitavelmente, devido era, por ocasião da rescisão do contrato, 3/12 do décimo terceiro salário e 3/12 de férias, nos precisos termos das Leis nºs 4.090, de 13/7/62 (§ 2º do art. 1º e art. 3º) e 5.107, de 13 de setembro de 1966 (art. 26). Como o recte. recebeu o equivalente a 2/12 dos direitos retro mencionados, evidente que ainda resta por receber o correspondente a 1/12 dos mesmos.

2. No que tange a diferença salarial, não é de vida, pois o recte., percebendo R\$ 0,86 por hora, ganhava, sem dúvida alguma, o mínimo regional da época (Dec. nº 70.465, de 27/4/72). Além do mais, nada há nos autos onde se possa vislumbrar o autor, o direito a percepção de salário outro que não o que normalmente recebia.

3. Finalmente, saliente-se também que, o recte. por ocasião da audiência inaugural, recebeu da firma recda. a autorização para movimentação da conta vinculada ao FGTS., no código / 01, dando na oportunidade, quitação dessa parte (fls.6).

Pelo exposto e considerando tudo o mais dos autos,

RESOLVE

a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, à unanimidade, julgar procedente em parte a presente reclamação trabalhista, para o fim de condenar a recda. CONSTEC LTDA. a pagar ao recte. ARGEMIRO / ANTONIO DE OLIVEIRA, no prazo de oito dias, R\$ 17,20 de décimo terceiro salário (1/12) e R\$ 11,46 de férias proporcionais (1/12), observando-se juros e correção monetária.

Custas pela firma recda. no valor de R\$ 2,86.

Int.

Nada mais havendo, encerrou-se a audiência, do que, para constar, eu M. B. P. V. datilografei a presente ata que segue assinada pelo MM. Juiz Presidente e Srs. Vogais.

[Assinatura]
Juiz Presidente

[Assinatura]
Vogal dos Empregadores

[Assinatura]
Vogal dos Empregados

ciente:

16-8-73

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº

16
Goiânia-Goiás
~~Belo Horizonte Minas Gerais~~

Em 20 de agosto de 1973

Ilmº. Sr.

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 20 de junho de 1973

na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~ Constec Ltda.
por vós apresentada contra

Proc. nº 554/73

e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Cordiais saudações

CHEFE DE SECRETARIA

A
ARGEMIRO ANTONIO DE OLIVEIRA-
Rua B, nº 89 - Vila Viana
Nesta.

foi expedida a notificação da sentença de fls. 23 de 8 de 73
pelo registrado postal nº 11623
Goiânia, 23 de 8 de 73

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº

Goiânia-Goiás
~~Belo Horizonte-Minas Gerais~~

Em 20 de agosto de 1973

Ilm^{te}. Sr.

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 20 de junho de 1973
na Reclamação contra vós apresentada por Argemiro Antonio de Oliveira
~~por vós apresentada contra~~
Proc.nº 554/73
e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Cordiais saudações

CHEFE DE SECRETARIA

A
CONSTEC LTDA.
Rua 7, nº 169
Nesta.

Centro que	23	8	de	73
foi expedida a ... da sentença de fls.				
pelo registrado postal nº 11624				
Goiânia, 23/8 de 73				
Chefe da Secretaria				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
ANÁPOLIS — GOIÁS

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 27 dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e se tenta e três, nesta cidade de Anápolis ^{Goiânia} na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Argemiro Antonio de Oliveira
(Representação quando houver)

e o Reclamado ~~Constec Ltda.~~ Constec Ltda. e por este
(Representação quando houver)

me foi dito que, em cumprimento acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 28,66 relativa ao Proc. JGJ. 554/73

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Danielo Joazeiro de Souza
SECRETÁRIO
[Assinatura]
RECLAMANTE
[Assinatura]
RECLAMADO

Recb. em 20.9.73

+ Custódia

01 - DATA DO VENCIMENTO 27/8/73	02 - PROCESSO N.º 554/73	03 - CPF OU CGC Ao Baneo do Brasil S/A. Ag. Av. Anhanguera-centro	04 - GUIA N.º 144/73
------------------------------------	-----------------------------	--	-------------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
Constec Ltda.

06 - ENDERÊÇO DO CONTRIBUINTE

01	RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APTO.	Rua 7,169-centro
02	BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE	Goiânia, Goiás
03	SIGLA DA U. F.	Go



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3ª
VIA

07 - RECOLHIMENTO	
CÓDIGO	VALOR - CR\$
01 EMOLUMENTOS	
02 CUSTAS	1505 2,86
03 TOTAL	2,86

06 - ÓRGÃO EXPEDIDOR Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

09 - RECLAMANTE Argemiro Antonio de Oliveira

10 - RECLAMADO Constec. Ltda.

11 - AUTENTICAÇÃO

2252 AGO 27

2.860313

A